Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 176/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7244/2020
PROTOCOLO	: 2044339
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
REQUERENTE	: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
ADVOGADO	: LAUDSON CRUZ ORTIZ OAB/MS 8.110
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONVOCAÇÃO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – CUMPRIMENTO DO PRAZO – FALHA DO SISTEMA – EXCLUSÃO DA MULTA – RESCISÃO DO JULGADO – NOVO JULGAMENTO – REGISTRO DA CONVOCAÇÃO – PROCEDÊNCIA.

1. A comprovação de que a remessa eletrônica dos documentos ocorreu dentro do prazo legal e, por falha sistêmica, foi registrada em data posterior, ocasionando o equívoco na contagem do prazo, motiva o afastamento da multa aplicada.
2. Procedência do pedido de revisão para rescindir a Decisão Singular e proferir novo julgamento pelo registro da convocação, haja vista sua legalidade, sem imposição da penalidade pela remessa intempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo **Sr. Edilsom Zandona de Souza**, ex-prefeito de Dois Irmãos do Buriti, no sentido de rescindir a Decisão Singular **DSG-G.FEK-21330/2017,** proferida nos autos TC/MS n. 07659/2017, e proferir novo julgamento nos seguintes termos, pelo **registro** da convocação de Flávio Henrique Silva Florenzano, para o cargo de professor, no período de 1º/3/2017 a 31/12/2017, no Município de Dois Irmãos do Buriti, haja vista sua legalidade, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012; c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Edilsom Zandona de Souza, prefeito de Dois Irmãos do Buriti, contra a Decisão Singular DSG-G.FEK-21330/2017, proferida nos autos TC/MS n. 07659/2017, que julgou o registro da convocação de Flávio Henrique Silva Florenzano, para o cargo de professor e aplicou multa de 18 (dezoito) UFERMS pela remessa intempestiva da documentação obrigatória a esta Corte de Contas.

O pedido de revisão foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com o art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 165, § 2°, do RITC/MS, vigente à época, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão por meio do DSP - G.ODJ - 22998/2020.

A Secretaria de Controle Externo, por meio do Despacho DSP-SECEX-23315/2020, informou a suspenção de eventual cobrança ao requerente quanto à multa aplicada no processo TC/MS n. 07659/2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se na ANA-DFAPP-5138/2021 (peça 24) pelo conhecimento do presente pedido de revisão e, no mérito, pela reforma da decisão. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-3ªPRC-8409/2021 (peça 25) opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente pedido de revisão, em face da sua tempestividade.

Em suas razões recursais, o requerente sustenta que a intempestividade não se deu, alegando haver um equívoco no sistema de envio e recebimento – SICAP, tendo em vista que apresentou a documentação em 13/4/2017, mas o sistema registrou apenas em 9/5/2017.

Protesta pela anulação da multa aplicada no montante de 18 (dezoito) UFERMS.

Confrontando os documentos apresentados pelo requerente, com consulta ao sistema SICAP, verifica-se que, de fato, a remessa foi feita tempestivamente em

13/4/2017, e por falha sistêmica, registrada em data posterior. Dessa forma, a exclusão da multa aplicada é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a equipe técnica da DFAPP e o parecer ministerial, com fulcro no art. 174 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Edilsom Zandona de Souza, ex-prefeito de Dois Irmãos do Buriti, no sentido de rescindir a Decisão Singular DSG-G.FEK-21330/2017, proferida nos autos TC/MS n. 07659/2017, e proferir novo julgamento nos seguintes termos:

I. pelo **registro** da convocação de Flávio Henrique Silva Florenzano, para o cargo de professor, no período de 1º/3/2017 a 31/12/2017, no Município de Dois Irmãos do Buriti, haja vista sua legalidade, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012; c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro) .

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/ARN/dssm